



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7363 - Quinta-feira, 3 de outubro de 2024

Divulgação: Quinta-feira, 3 de outubro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 4 de outubro de 2024

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 22.936, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, que "abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor R\$ 1.949.212,75 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos)."

DECRETO Nº 22.936, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5373_ce_503950_1.pdf

ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 22.936, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5373_ce_503950_2.pdf

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB 2024 - PORTO ALEGRE/RS PROCESSO 24.0.000058224-3

Seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalização das ações relacionadas ao Programa Nacional Aldir Blanc, PNAB, ano 2024 - Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, Portaria MINC nº 119, de 28 de março de 2024, e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, no âmbito do Município de Porto Alegre e da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SMCEC).

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da SMCEC, torna de conhecimento público que, mediante o presente Chamamento Público, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com Sede ou instalações no Rio Grande do Sul, que tenha interesse em executar as seguintes atribuições:

1. Selecionar e contratar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) Pareceristas de diferentes linguagens artísticas, selecionados a partir de banca própria constituída, com participação ativa da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa e Conselho Municipal de Cultura, sendo as linguagens constantes no Art. 3º do Decreto Municipal nº 22.843, de 06 de agosto de 2024, sendo, no mínimo, 03 (três) Pareceristas para cada área temática listada. Os mesmos deverão avaliar as propostas recebidas de acordo com cada linguagem e apuradas notas de acordo com os Chamamentos realizados;
2. Auxiliar na organização das reuniões das diferentes Comissões de Seleção compostas pelos Pareceristas e SMCEC;
3. Realizar oficinas formativas com, no mínimo, 03h de duração/aula, sobre a escrita dos projetos para os Editais da PNAB 2024, em cada uma das 17 (dezesete) regiões do Orçamento Participativo de Porto Alegre/RS, realizando também, no mínimo, 05 (cinco) oficinas nas Comunidades Quilombolas de Porto Alegre, auxiliando os interessados no processo de inscrição;
4. Realizar ação de inscrição presencial - modelo de caravana - em cada uma das 17 (dezesete) regiões de Porto Alegre/RS, segundo o Orçamento Participativo, para realização de inscrição presencial nos referidos Chamamentos;
5. Realizar, no mínimo, 02 (duas) oficinas com Libras e Audiodescrição Mediada;
6. Realizar, no mínimo, 20 agendamentos para tira-dúvidas *online*, com proponentes interessados em realizar a inscrição de projetos nos Chamamentos da PNAB 2024 – Porto Alegre/RS;
7. Oferecer sistema de tira-dúvidas virtual, por mensagem e via telefone, auxiliando os fazedores de cultura a realizarem suas inscrições.

A Organização da Sociedade Civil selecionada formalizará Termo de Colaboração com a SMCEC, o qual será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017. Para este Chamamento Público, estão previstos recursos no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Dotações oriundas do fundo FUNCULTURA, 1003.2941.339039-1.719.001.001, 1003.2941.339036-1.719.001.001 e 1003.2941.339031-1.719.001.001, que se encontram devidamente aprovadas. O presente Edital, bem como seus Anexos, estarão disponíveis para consulta pública através do site <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos Princípios e Normas emanados pela(o):

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em

https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/comui/usu_doc/manual_de_prestacao_de_contas.pdf);

- Decreto nº 11.453/2023 (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura);
- Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura);
- Decreto 11.453, de 23 de março de 2023 (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura);
- Instrução Normativa MINC nº 010, de 28 de dezembro de 2023 (Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura);
- Portaria MINC nº 119, de 28 de março de 2024 (Dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos, previsto na Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura);
- Decreto nº 22.843, de 06 de agosto de 2024 (Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura);
- Instrução Normativa SMCEC 002/2024 (Estabelece, no âmbito municipal, através do Decreto nº 22.843, de 06 de agosto de 2024, os procedimentos necessários à criação do Fórum PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, grupo específico de deliberação e consulta da aplicação dos recursos recebidos pela Lei Federal 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com Sede ou instalações no Rio Grande do Sul, que tenha interesse em executar as atribuições descritas nos itens de 1 ao 7 do preâmbulo deste Edital, supracitadas.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

O Município de Porto Alegre aderiu ao Programa Anual Aldir Blanc, programa federal de fomento e incentivo à cultura, em especial a Cultura Viva. Anualmente, Porto Alegre/RS receberá um montante financeiro de mais de 08 milhões de reais, para fins de aplicação nos eixos regulamentados pelo Governo Federal no campo da Cultura.

A PNAB (Lei 14.399 de 08 de julho de 2022) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Os entes federativos irão implementar ações públicas em Editais e Chamamentos abertos para os/as trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

Durante 05 anos, o município de Porto Alegre/RS receberá em torno de 08 milhões de reais anualmente para realizações de ações de fomento e de estruturação do segmento cultural na Cidade. A PNAB pressupõe o fortalecimento do SNC, com atenção especial à participação da Sociedade Civil na construção destas políticas públicas.

O Município de Porto Alegre, através da SMCEC, implementará o Programa Nacional Aldir Blanc através de Editais, sendo que, para sua melhor operacionalização e para realizarmos o trâmite em tempo hábil, será necessário a contratação de uma Organização da Sociedade Civil para auxiliar administrativamente o Município a executar o referido recurso, bem como garantir o acesso e a democratização do mesmo.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral: operacionalizar as ações relacionadas à Lei Aldir Blanc (Lei 14.399 de 08 de julho de 2022), PORTARIA MINC Nº 119, DE 28 DE MARÇO DE 2024, DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 e DECRETO Nº 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024).

4.2 Objetivos específicos:

4.2.1 Selecionar e contratar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) Pareceristas de diferentes linguagens artísticas, selecionados a partir de banca própria constituída, com participação ativa da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa e Conselho Municipal de Cultura, sendo as linguagens constantes no Art. 3º do DECRETO MUNICIPAL Nº 22.843, DE 06 DE AGOSTO DE 2024, sendo, no mínimo, 03 (três) Pareceristas para cada área temática listada. Os mesmos deverão avaliar as propostas recebidas de acordo com cada linguagem e apuradas notas de acordo com os Chamamentos realizados.

4.2.2 Auxiliar na organização das reuniões das diferentes Comissões de Seleção compostas pelos Pareceristas e SMCEC.

4.2.3 Realizar oficinas formativas com, no mínimo, 03h de duração/aula, sobre a escrita dos projetos para os Editais

da PNAB 2024, em cada uma das 17 (dezesete) regiões do Orçamento Participativo de Porto Alegre/RS, realizando também, no mínimo, 05 (cinco) oficinas nas comunidades quilombolas de Porto Alegre/RS, auxiliando os interessados no processo de inscrição.

4.2.4 Realizar ação de inscrição presencial - modelo de caravana - em cada uma das 17 (dezesete) regiões de Porto Alegre/RS, segundo o Orçamento Participativo, para realização de inscrição presencial nos referidos Chamamentos.

4.2.5 Realizar, no mínimo, 02 (duas) oficinas com Libras e Audiodescrição Mediada.

4.2.6 Realizar, no mínimo, 20 agendamentos de, no mínimo, 45 minutos cada, para tira-dúvidas *online*, com proponentes interessados em realizar a inscrição de projetos nos Chamamentos da PNAB 2024 – Porto Alegre/RS.

4.2.7 Oferecer sistema de tira-dúvidas virtual, por mensagem e via telefone, auxiliando os fazedores de cultura a realizarem suas inscrições.

4.2.8 Na hipótese da Organização da Sociedade Civil ser selecionada, a mesma deverá formalizar Termo de Colaboração com a SMCEC, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo do FUNCULTURA.

5.2 A despesa decorrente da execução do objeto será acobertada pelas seguintes Dotações Orçamentárias: 1003.2941.339039-1. 719.001.001, 1003.2941.339036-1.719.001.001, 1003.2941.339031-1.719.001.001.

5.3 O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado da seguinte forma: 50% após a assinatura do Contrato (em outubro de 2024), 25% em novembro de 2024 e 25% em janeiro de 2025; na forma prevista no Cronograma de Desembolso (item 9 contido no Plano de Trabalho - Anexo II) respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela (órgão da administração pública) quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 SMCEC: 04 de outubro de 2024.

6.2 Impugnação do Edital: até o dia 07 de outubro de 2024.

6.3 Julgamento da impugnação do Edital: até o dia 09 de outubro de 2024.

6.4 Resultado da impugnação do Edital: até o dia 09 de outubro de 2024.

6.5 Envio para o e-mail pnaab.poa@gmail.com contendo a proposta técnica, os documentos de comprovação das condições de participação e o plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil: até 11 de outubro de 2024.

6.6 Publicação dos resultados: até o dia 14 de outubro de 2024 (com a listagem contendo o nome de todas as Organizações da Sociedade Civil proponentes, com o respectivo CNPJ).

6.7 Recursos dos resultados do processo de seleção: até o dia 18 de outubro de 2024.

6.8 Resultados finais do julgamento dos recursos: até o dia 21 de outubro de 2024.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é até o dia 07 de outubro de 2024.

7.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso até o dia 18 de outubro de 2024, contra o resultado do processo de seleção (resultado do julgamento pela Comissão de Seleção).

7.3 As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser enviadas para o endereço eletrônico pnaab.poa@gmail.com, conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.4 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.5 As decisões que não forem reformadas pela Comissão de Seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.5.1 Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente (ao Secretário da pasta).

7.5.2 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade (ao Secretário da pasta).

7.6 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, será selecionada para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada na seleção.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil que tenham o Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - ativo há, no mínimo, 01 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 A existência das condições de participação, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados através da conferência do atendimento aos itens 9, 10 e 11 deste Edital.

8.3 Será exigida contrapartida em bens e serviços, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta. No caso de exigência de contrapartida, a Organização da Sociedade Civil fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

8.4 Não será permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Art. 22 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

8.5 A Organização da Sociedade Civil que executará as atividades aqui previstas, vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc/ PNAB, não poderá participar de outros Chamamentos vinculados à execução municipal em Porto Alegre/RS da referida Lei.

9. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com o OBJETO, POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA E AÇÃO, OBJETIVOS conforme descrito nas cláusulas segunda, terceira e quarta, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

9.2 A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser enviados ao endereço eletrônico pnaab.poa@gmail.com, contendo em seu assunto os seguintes dizeres: "DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024".

9.2.1 Os documentos obrigatórios que deverão ser anexados são:

9.2.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma Organização atingi-lo, nos termos do Art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.775/2017;

9.2.1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão simplificada emitida por Junta Comercial, nos termos do Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.2.1.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do Art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.2.1.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do Art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.2.1.5 Certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do Art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributários municipais, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do Art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 19.775/2017;

9.2.1.6 Declarações firmadas há menos de 12 (doze) meses da data da apresentação:

a) não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;

c) negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015, tudo nos termos do Art. 28, incisos VI, VII e VIII, do Decreto Municipal nº 19.775/2017; e

9.2.1.7 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do Art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do Art. 28 do Decreto nº 19.775/2017.

9.2.2 Documentação comprobatória de atuação da entidade:

9.2.2.1 Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas;

- c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou
- e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

9.2.2.2 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, acompanhada de documentos comprobatórios mínimos, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.2.2.3 Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

9.3 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

9.5 Após a análise dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste Edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

9.6 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria notificará a Organização da Sociedade Civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste Edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da Organização da Sociedade Civil e na perda do direito à celebração da parceria.

9.8 A documentação que for enviada fora do prazo estabelecido não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.9 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

9.10 A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente Chamamento público.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas das entidades serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações, de 01 (um) até 10 (dez) pontos, exceto quanto ao item 10.1.9 que poderá ser avaliado de 01 (um) até 20 (vinte) pontos:

10.1.1 Mérito da proposta apresentada;

10.1.2 Apresentação em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital;

10.1.3 Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade do projeto;

10.1.4 Previsão orçamentária razoável e coerente;

10.1.5 Coerência da proposta em relação à capacidade de execução do projeto;

10.1.6 Nexos entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes;

10.1.7 *Expertise* dos profissionais integrados ao projeto;

10.1.8 Histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto;

10.1.9 Experiência profissional da Organização da Sociedade Civil para desenvolvimento do projeto proposto;

10.2 As propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, por faixas de valores, onde o selecionado (primeiro colocado) será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação.

10.3 Serão suplentes os projetos melhores colocados, por ordem decrescente e por faixas de valores, sucessivamente.

10.4 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexo entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.

10.5 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil, com vistas à emissão de Parecer Técnico que definirá a classificação da mesma.

10.6 Havendo empate na classificação das propostas, será adotado sorteio como critério de desempate.

10.7 O resultado da etapa de seleção e da análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA - e no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>, no prazo estabelecido neste

Edital.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar e enviar, juntamente com os documentos de habilitação, o Plano de Trabalho consolidado a ser implementado.

11.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste Edital;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

11.1.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da Sede da Organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

11.2 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela Administração Pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua reapresentação pela Organização da Sociedade Civil.

11.3 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado da Organização da Sociedade Civil vencedora será dado após a publicação da decisão do recurso, caso houver.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1 Homologado o Chamamento, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada a assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria.

13.2 O Termo de Colaboração terá vigência até o dia 30/01/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste Edital.

14.2 A Comissão de Seleção será instituída em Portaria própria, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

14.3 Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.4 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

14.5 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.6 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.7 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

14.8 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

14.9 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

14.10 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

15. DOS ANEXOS

1.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de proposta;

- Anexo II - Plano de trabalho;

- Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração;

- Anexo IV – Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 32 Decreto Municipal nº 19.775/2017; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015;

- Anexo V – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2024.

LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE, Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5373_ce_503826_1.pdf

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5373_ce_503826_2.pdf

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5373_ce_503826_3.pdf

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5373_ce_503826_7.pdf

ANEXO V -ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5373_ce_503826_5.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa

EDIÇÃO: Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br